



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3149 PROJETO DE LEI Nº 10/2004

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Tira Teima" e "Unidos da Zona Norte" e dos Blocos Carnavalescos "69" e "Pérolas da Zona Norte", no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 10/2004 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Tira Teima" e "Unidos da Zona Norte" e dos Blocos Carnavalescos "69" e "Pérolas da Zona Norte", no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 2004

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 02 de 2004

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 2004

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 02 de 2004

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 2 *usque* 5 , dos autos do procedimento administrativo nº 354/2004, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2004.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



0354

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 044/04

DE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARA: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Projeto de Lei para Carnaval - 2004

15:20 10/02/2004 000354 PREFEITURA MUNT. DE PIRASSUNUNGA

Excelentíssimo Senhor:

Informamos que participarão do Carnaval de Rua de Pirassununga de 2004, as seguintes agremiações:

- a) Escola de Samba Unidos da Zona Norte;
- b) Escola de Samba Tira-Teima
- c) Bloco Carnavalesco 69;
- d) Bloco Carnavalesco Pérolas da Zona Norte.

Informamos ainda que, a título de incentivo à cultura e turismo, será repassada às agremiações a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada participante.

Por derradeiro, será concedida a seguinte premiação:

Escolas de Samba:

1º lugar: R\$ 2.200,00

2º lugar: R\$ 1.700,00


Blocos Carnavalescos:

1º lugar: R\$ 1.500,00

2º lugar: R\$ 1.000,00

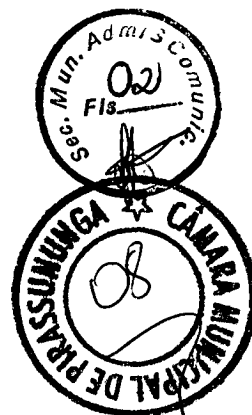
Sem mais para o momento,

Subscrevemo-nos


ADRIEN JACKSON FERRAZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 044/04
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



I – DESPACHO

Primeiro, autue-se esta com urgência e depois,

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata a CI referenciada, de indicação do Sr. SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO quanto a transferência de recursos para o setor privado, notadamente, as Escolas de Samba instituídas nesta comunidade, objetivando os festejos do Momo, que se aproximam.

É costume da nossa cidade, o prestígio às Escolas de Samba, tendo inclusive, o evento, sido inscrito nas propostas apresentadas pela INTERVIAS, s.m.j.

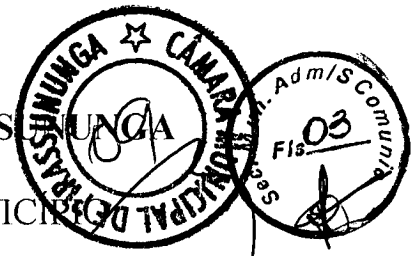
A par disso, a Lei Orgânica do Município traz inscrito a respeito da matéria:

Art. 166 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Em relação ao dispositivo acima, errado não é dizer que o Carnaval, consiste na maior Festa Popular Nacional, onde a Nação praticamente para, em época certa, para manifestação e expressão do povo, através da dança, da exteriorização do folclore, segundo os costumes dos mais diversos rincões.

De outro lado, é verdade sabida nesta urbe, que contrário ao ocorrente nos grandes centros, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, etc..., as Escolas de Samba não exercem atividade permanente de manutenção, não contêm uma receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



especifica e que lhes permitisse realizar uma apresentação digna, sem um apoio prestado pelo Poder Público.

No exercício próximo pretérito, foi editada a Lei nº 3.163 de 20 de Fevereiro de 2.003, que autorizava a destinação de recursos para Escolas de Samba e Blocos, no alcance de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as primeiras e para os últimos, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

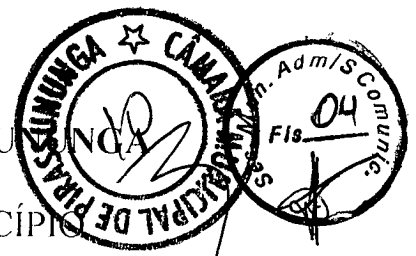
No presente exercício, dispõem-se a apresentar-se na Passarela do Samba, quatro entidades, nominadas de: a) Escola de Samba Unidos da Zona Norte; b) Escola de Samba Tira Teima; c) Bloco Carnavalesco 69; e, d) Bloco Carnavalesco Perolas da Zona Norte.

O Sr. Secretário Municipal de Turismo, houve por bem, após diversas reuniões com os titulares das Entidades, contribuir para suprimimento de déficit, com importância igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada uma, de forma uniforme e equitativa, não fazendo distinção entre Escolas de Samba e Blocos. Isso, em razão de que abstraindo-se das Nomações, as Entidades quase que se equiparam em quantidade e qualidade, material e pessoal.

Sugere ainda, o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, uma premiação da ordem de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para as Escolas de Samba, sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o primeiro lugar e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o segundo, além de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Blocos, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o primeiro lugar e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o segundo.

Após analisada a Lei 3.163/03 verifica-se que além da transferência para suprir déficit, também se atribuiu ao Executivo, poderes para destinação de uma premiação, conforme a classificação em concurso singelo, a ser ofertada em forma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



valores, como meio de acentuar o incentivo à competitividade entre as Entidades

Ante esse quadro, elaboramos a seguinte proposta de Lei, que, se acatada deverá ser encaminhada à Egrégia Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e votação.

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura:

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

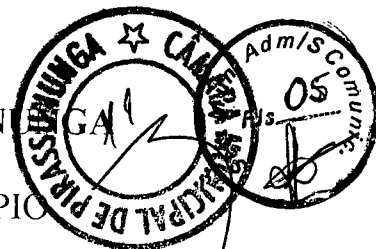
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba “Tira Teima” e “Unidos da Zona Norte” e dos Blocos Carnavalescos “69 (Sessenta e Nove) e “Pérolas da Zona Norte”, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único – A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a Comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º - Fica também o Executivo, supletivamente, ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



forma de valores e segundo a melhor participação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º Lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º Lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

II – Blocos Carnavalescos: 1º Lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º Lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Fevereiro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Procurador do Município

Este é o nosso parecer e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa, instruída com cópia da Comunicação Interna nº 044/04.

Pirassununga, SP, 10 de Fevereiro de 2.004

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



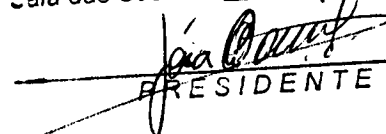
REQUERIMENTO

Nº 22/2004

APROVADO

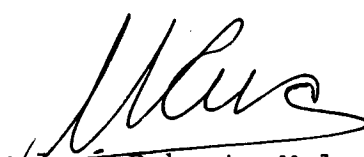
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 02 de 04

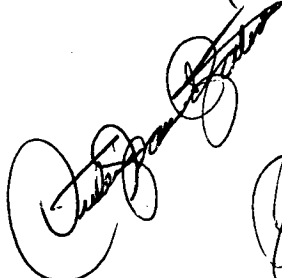

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 10/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.



José Roberto Malachias Ferreira
Vereador

















PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Tira Teima" e "Unidos da Zona Norte" e dos Blocos Carnavalescos "69" e "Pérolas da Zona Norte", no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I – Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

II – Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

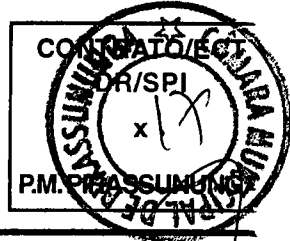
Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Pirassununga

ANO XIV - 5 DE MARÇO DE 2004 - Nº 510



LEI Nº 3.241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deste Município, a título de suprimimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário das Escolas de Samba "Tira-Teima" e "Unidos da Zona Norte" e dos Blocos Carnavalescos "69" e "Pérolas da Zona Norte", no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das entidades.

Parágrafo único. A Escola de Samba e ou Grupo Carnavalesco destituído de personalidade jurídica, dará quitação ao Poder Executivo, mediante recibo assinado por três dirigentes e, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Para gozar do benefício, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos deverão se apresentar para a comunidade em dias e locais e horas que o Poder Executivo indicar, durante os festejos do Momo.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às Entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a melhor premiação entre as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, na seguinte ordem:

I - Escolas de Samba: 1º lugar, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 2º lugar, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

II - Blocos Carnavalescos: 1º lugar, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 2º lugar, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor horista, a incorporação dar-se-á mediante a somatória ao valor hora, do resultado obtido pela divisão do alcance econômico do abono pela jornada mensal.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.243, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativos, inativos e pensionistas, o abono tratado na Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.816/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio